



PIS e COFINS – conceitos e apuração – Regimes cumulativo e não cumulativo

Professor: Aloir Costa



Aloir Costa

Bacharel em ciências contábeis, especialização em finanças, contabilidade e auditoria.

Professor universitário em disciplinas de contabilidade e tributos, tais como: contabilidade básica, intermediária e avançada, auditoria contábil, tópicos especiais em contabilidade, perícia contábil, gestão orçamentária, rotinas de tributos, planejamento tributário.

Mais de vinte anos de atuação em consultoria tributária em instituição financeira de grande porte.



Conteúdo programático

Conceitos

- Tributos
- Pis
- COFINS
- Modalidades de contribuição
- Apuração
- Regime cumulativo
- Regime não cumulativo
- Alíquotas
- Base de cálculo
- Créditos – regime não cumulativo
- Isenção
- EFD – Contribuições
- Não incidência
- Alíquota Zero
- Suspensão
- Substituição Tributária
- Produtos monofásicos
- Planejamento tributário no PIS e na COFINS

Legislação Aplicável e Exemplos

- Período de apuração
- Regimes de Apuração
- Alíquotas
- Base de cálculo – regime cumulativo
- Base de cálculo – regime não cumulativo
- Créditos regime não cumulativo
- Isenção
- Não incidência
- Alíquota Zero
- Suspensão
- Substituição tributária
- Produtos monofásicos
- EFD – Contribuições
- Exemplos de apuração – regime cumulativo
- Exemplos de apuração – regime não cumulativo sem o aproveitamento de créditos
- Exemplos de apuração – regime não cumulativo com o aproveitamento de créditos
- Exemplos de receitas não tributáveis
- Exemplos de receitas tributadas à alíquota Zero
- Exemplos de receitas não sujeitas à contribuição ao PIS e à COFINS
- Exemplos de produtos monofásicos
- Exemplos de produtos sujeitos à substituição tributária
- Exemplos de cálculos do Pis e da COFINS na importação de serviços
- Exemplos de suspensão das cobranças do PIS e da COFINS
- Exemplos de campos da EFD contribuições



Introdução

Objetivo

O objetivo principal deste curso é o de proporcionar ao aluno uma visão geral das regras e definições que envolvem a apuração do Pis e da Cofins nos regimes cumulativo e não cumulativo.

De forma geral e objetiva serão apresentados o enquadramento dessas contribuições nas regras fiscais de regência, desde a previsão constitucional até a aplicação dos procedimentos operacionais, bem como: os principais conceitos, a segregação das apurações por tipo de pessoa jurídica, vários exemplos de apurações com cenários diversos, objetivando, mas nunca limitando, a maior abrangência de situações, fornecendo ao aluno um importante conhecimento sobre o assunto.



Conceitos

Tributos

De acordo com o Código Tributário Nacional (CTN), Art. 3º:

(LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966.)

Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Dentre as espécies de tributos nós encontramos: impostos, contribuições, taxas, contribuições de melhoria e os empréstimos compulsórios.

Neste curso nós vamos tratar do Pis e da COFINS, portanto, de duas contribuições de natureza social, incidentes sobre o faturamento e, também nas importações de bens e serviços.

PIS / COFINS

O Pis e a COFINS são tributos federais, da espécie contribuições sociais, cujos recursos arrecadados tem a seguinte finalidade / destinação:

Pis: os recursos arrecadados pelo programa de integração social, o Pis, tem uma previsão constitucional (Artigo N° 239 da CF), de financiar o programa do seguro-desemprego e o abono anual devido aos trabalhadores que percebem até dois salários mínimos mensais.

COFINS: os recursos arrecadados a título de contribuição para o financiamento da seguridade social, COFINS, tem uma previsão constitucional (Artigo N° 194 da CF), de financiar a seguridade social, que compreende um conjunto de ações destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Modalidades de Contribuição

A apuração destas contribuições está segregada em dois regimes distintos, variando de um para o outro em razão do modo de apuração do IRPJ e da CSLL do contribuinte.

A saber:

REGIME CUMULATIVO: aplicável para as empresas cujo regime de apuração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ é o Lucro Presumido ou o Lucro Arbitrado.

REGIME NÃO CUMULATIVO: aplicável para as empresas cujo regime de apuração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ é o Lucro Real.

Apuração

O período de apuração da Contribuição ao PIS e à Cofins é mensal, independentemente do enquadramento do contribuinte, se no regime cumulativo ou se no regime não cumulativo.

Conceitualmente, a apuração representa o cálculo periódico realizado pelo contribuinte para fins de identificação do valor devido ao fisco.

Regimes Cumulativo e Não Cumulativo

A principal diferença entre os dois regimes reside na forma em que as contribuições incidem ao longo da cadeia produtiva.

No regime cumulativo o tributo onera cada fase do processo, de forma que seu recolhimento entra como despesa para o próximo elo da cadeia, sem possibilidades de recuperação.

Por outro lado no regime não cumulativo, o recolhimento da fase anterior caracteriza-se como um crédito para a empresa pagadora da receita podendo ser compensada por essa no seu recolhimento, reduzindo o valor a ser efetivamente pago.

Alíquotas

REGIME CUMULATIVO:

PIS = 0,65%

COFINS = 3,0%

Observação: para algumas pessoas jurídicas, por exemplo aquelas autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, pela Susep ou pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, as alíquotas do Pis e da Cofins são respectivamente 0,65% e 4,0%.

REGIME NÃO CUMULATIVO:

PIS = 1,65%

COFINS = 7,6%

Base de Cálculo (regra básica)

Total das Receitas (+)

Deduções (-)

Vendas Canceladas

Devolução de Vendas; e

Descontos incondicionais concedidos

O IPI e o ICMS cobrados pelo vendedor (bens e serviços) quando substituto tributário

Exclusões (-)

Exportação de mercadorias para o exterior

Receitas de serviços prestados a PF ou PJ residente e domiciliado no exterior que represente ingresso de recursos no País

Receita com vendas de produtos com alíquota zero

Receita com revendas de produtos com tributação monofásica ou concentrada

(...)

**RECEITAS TOTAIS
DA EMPRESA,
MENOS AS NÃO
TRIBUTADAS E AS
DEDUÇÕES
PERMITIDAS**

(X)

COFINS 3,0% + PIS 0,65%

(=)

DESPESA DE PIS e COFINS

Créditos - Regime Não Cumulativo

Conceitualmente falando, os créditos do Pis e da Cofins na apuração através do regime não cumulativo caracterizam-se por valores a serem deduzidos do montante devido, em cada competência, antes do seu pagamento ao fisco.

Então, podemos definir como sendo deduções legais previstas na legislação fiscal correspondente, por exemplo:

O contribuinte que compra mercadorias a serem revendidas, aproveita os valores do Pis e da Cofins pagos na aquisição da mercadoria e reduz aquele montante do valor devido por ele quando da venda da mesma mercadoria a um terceiro;

O contribuinte que utiliza insumos na elaboração da sua mercadoria ou serviço para venda, aproveita os valores do Pis e da Cofins pagos na sua aquisição, por exemplo na energia elétrica, para reduzir do valor do Pis e da Cofins devidos sobre a receita da sua venda.

Isenção do PIS e da COFINS

A isenção, na prática consiste em uma das situações de exclusão do crédito tributário.

Pode ser compreendida como uma dispensa legal do pagamento do tributo.

Regra geral está prevista na legislação, de modo que existe a obrigação tributária, mas ela será dispensada de seu pagamento.

EFD-Contribuições

Trata-se de uma das obrigações acessórias a serem entregues pelos contribuintes (Escrituração Fiscal Digital), representada por um arquivo digital instituído no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, utilizado pelas pessoas jurídicas de direito privado na escrituração da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, nos regimes de apuração não-cumulativo e/ou cumulativo, com base no conjunto de documentos, onde são informadas todas as receitas financeiras, receitas operacionais e não operacionais, custos, despesas, encargos incorridos, aquisições geradoras de créditos aquelas passíveis do regime não cumulativo e os ajustes se assim previstos, como: devoluções e estornos de vendas.

Não incidência

A não incidência tributária e, especificamente tratando do PIS e da COFINS, é caracterizada como fatos que não estão elencados na legislação como precursores do surgimento de uma obrigação tributária.

Ou seja, são situações, fatos, lançamentos, movimentações, receitas, etc., que a legislação do PIS e da COFINS não os caracteriza como precursores ao surgimento da obrigação de pagar o PIS e a COFINS.

Alíquota Zero

Os efeitos da aplicação da alíquota Zero é caracterizado quando há o fato gerador e também os demais elementos necessários à cobrança do tributo devido, por exemplo do PIS e da COFINS, porém não há tributo a cobrar do contribuinte.

Exemplo: Base de cálculo = 100,00 x 0% = 0,00

Tratam-se de situações estabelecidas na legislação de regência do PIS e da COFINS.

Suspensão

A suspensão do PIS e da COFINS consiste na não ocorrência da incidência das contribuições, no ato do faturamento de alguns produtos em algumas situações específicas, a qual passa a ficar condicionada a evento futuro definido na legislação, podendo ser atribuída, posteriormente, a redução à alíquota zero.

Substituição tributária

Substituição tributária é um mecanismo de arrecadação de tributos utilizado pelos governos federal e estaduais.

De acordo com a legislação, o substituto tributário é um terceiro que tem vinculação com o fato que gera a obrigação tributária, ficando obrigado a apurar o montante devido e cumprir a obrigação de pagamento do tributo em substituição ao contribuinte de fato.

Produtos Monofásicos

Produtos monofásicos de PIS e COFINS são todos aqueles que passam apenas por uma fase de tributação.

Na prática, uma vez que estes produtos fazem parte da cadeia produtiva, somente o primeiro contribuinte, ou seja, a indústria realiza o pagamento do Pis e da Cofins.

Caracterizando desta forma, a substituição tributária, onde a indústria assume a condição de substituto tributário.

Planejamento tributário no PIS e na COFINS

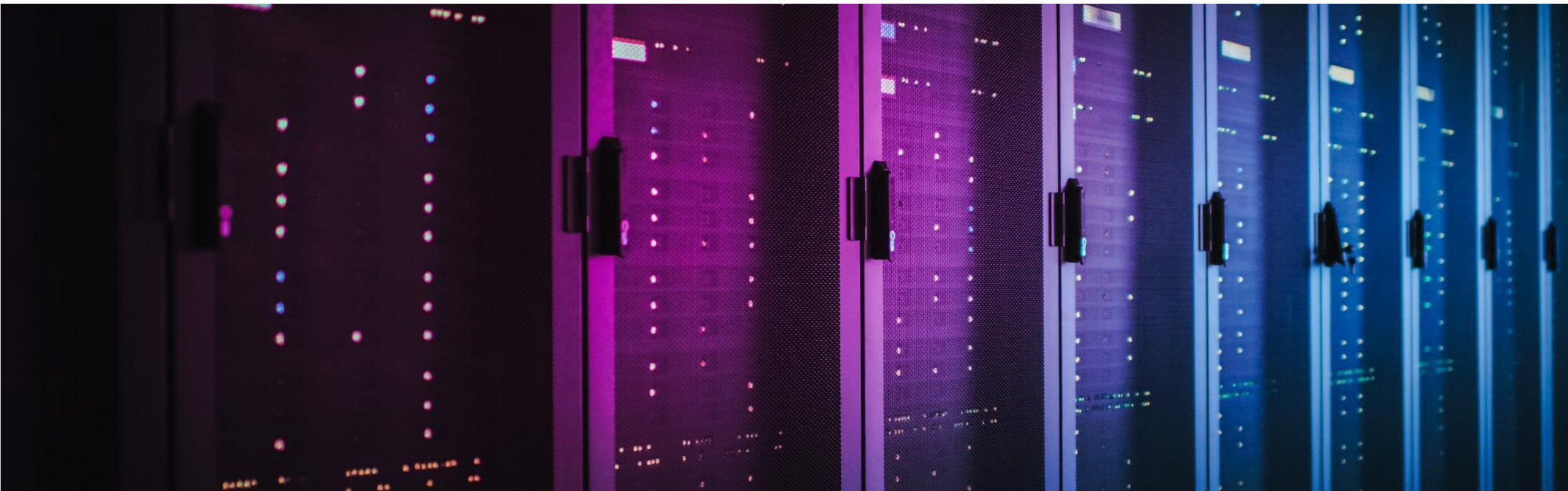
O planejamento tributário que na sua essência corresponde ao conjunto de procedimentos técnicos amparados pela legislação vigente, busca a economia tributária para o contribuinte.

Esta economia se caracteriza pela elisão fiscal, ou seja, pela adoção de procedimentos verdadeiros e corretos à luz da legislação fiscal !

No caso do Pis e da Cofins, uma das possibilidades de análise e, quem sabe adoção de algum procedimento para a redução dos valores a pagar dessas contribuições é a comparação entre os regimes cumulativo (aquele que não admite a utilização de créditos) e o não cumulativo (aquele que admite a utilização de créditos) .

Dependendo do faturamento da empresa e das suas atividades é possível fazer uma opção entre um ou outro dos regimes e, por sua vez a redução dos custos destas contribuições.

Esta é uma citação, porém existem outras situações e tributos que podem gerar economia tributária.



Legislação aplicável

Legislação Aplicável

- Constituição Federal
- Período de apuração
- Regimes de Apuração
- Alíquotas
- Base de cálculo – regime cumulativo
- Base de cálculo – regime não cumulativo
- Créditos regime não cumulativo
- Isenção
- Não incidência
- Alíquota Zero
- Suspensão
- Substituição tributária
- Produtos monofásicos
- EFD – Contribuições

Para todos os itens anteriores, com exceção da citação à Constituição Federal e, também da EFD – Contribuições, como forma reduzida de busca e também como eliminação de um possível retrabalho, podemos citar a Instrução Normativa RFB Nº 1.911/2.019 como a legislação que apresenta orientações sobre as definições e aplicação das normas do PIS e da COFINS.

Constituição Federal

Conforme já consta nas definições, os artigos da Constituição Federal que estabelecem a possibilidade e a legalidade da cobrança, tanto do Pis e, também da Cofins, são os seguintes: 239 para o PIS e o 194 para a COFINS.

EFD – Contribuições

- Ato Declaratório Executivo nº 73, 19 de dezembro 2019 (DOU 13.12.2018) – Aprova o Guia Prático da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins e da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (EFD-Contribuições).
- Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1 de março 2012 – Institui a Escrituração Fiscal Digital do PIS/Pasep, da Cofins e da Contribuição Previdenciária sobre a Receita – EFD-Contribuições.
- Instrução Normativa RFB nº 1.052, de 5 de julho de 2010 (D.O.U. 7.7.2010) – Institui a Escrituração Fiscal Digital do PIS/Pasep e da Cofins – EFD-Contribuições. (Alterada pela IN RFB nº 1.085, de 2010 e IN RFB nº 1.161, de 2011)
- Instrução Normativa RFB nº 1.009, de 10 de fevereiro de 2010 (D.O.U. 11.2.2010) – Adota Tabela de Códigos de Situação Tributária (CST) de PIS/Pasep e da Cofins.
- Ato Declaratório Cofis nº 20, de 14 de março de 2012 (DOU 16.03.2102) – Aprova o Manual de Orientação do Leiaute da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins e da Contribuição previdenciária sobre Receita (EFD-Contribuições)



Exemplos

Regime Cumulativo

TOTAL RECEITAS	500.000,00	(+)
DEVOLUÇÕES DE VENDAS	30.000,00	(-)
VENDAS CANCELADAS	15.000,00	(-)
BASE DE CÁLCULO	455.000,00	(=)
PIS DEVIDO (ALÍQUOTA 0,65%)	2.957,50	
COFINS DEVIDA (ALÍQUOTA 3,0%)	13.650,00	

Regime Não Cumulativo – Sem o aproveitamento de créditos

TOTAL RECEITAS	500.000,00	(+)
DEVOLUÇÕES DE VENDAS	30.000,00	(-)
VENDAS CANCELADAS	15.000,00	(-)
BASE DE CÁLCULO	455.000,00	(=)
PIS DEVIDO (ALÍQUOTA 1,65%)	7.507,50	
COFINS DEVIDA (ALÍQUOTA 7,6%)	34.580,00	

Regime Não cumulativo – com o aproveitamento de créditos

TOTAL RECEITAS	500.000,00	(+)
DEVOLUÇÕES DE VENDAS	30.000,00	(-)
VENDAS CANCELADAS	15.000,00	(-)
BASE DE CÁLCULO	455.000,00	(=)

PIS DEVIDO (ALÍQUOTA 1,65%) 7.507,50

COFINS DEVIDA (ALÍQUOTA 7,6%) 34.580,00

TOTAL DECORRENTES DO USO DE -940,50 PIS 1,65%

ENERGIA ELÉTRICA NO PERÍODO -4.332,00 COFINS 7,6%

NO VALOR DE 57.000,00

PIS A RECOLHER (ALÍQUOTA 1,65%) 6.567,00

COFINS A RECOLHER (ALÍQUOTA 7,6%) 30.248,00

Apuração regime não cumulativo com receita financeira

RECEITAS OPERACIONAIS		500.000,00	
DEVOLUÇÃO DE VENDAS		0,00	
DESCONTOS INCONDICIONAIS		0,00	
RECEITA DE JUROS		85.000,00	
PIS S/RECEITAS OPERACIONAIS	1,65%	8.250,00	(500.000,00*1,65%)
COFINS S/RECEITAS OPERACIONAIS	7,60%	38.000,00	(500.000,00*7,6%)
PIS S/RECEITAS FINANCEIRAS	0,65%	552,50	(85.000,00*0,65%)
COFINS S/RECEITAS FINANCEIRAS	4,00%	3.400,00	(85.000,00*4,00%)
TOTAL DEVIDO			
PIS		8.802,50	(8.250,00 + 552,50)
COFINS		41.400,00	(38.000,00+3.400,00)

Exemplos de Receitas Não Tributáveis

Regra geral, no regime cumulativo, por exemplo, as receitas que não fazem parte da atividade operacional do contribuinte não fazem parte das receitas tributáveis pelo Pis e pela Cofins.

Exemplo: uma empresa comercial que alugue esporadicamente, para terceiros, um terreno de sua propriedade não estará sujeita ao pagamento destas contribuições sobre tal receita.

Exemplos de receitas tributáveis à alíquota Zero

O PIS e a Cofins incidem à alíquota zero sobre a receita de venda, no mercado interno de livros, assim definidos no artigo 2º da Lei 10.753/2003 como:

- a) a publicação de textos escritos em fichas ou folhas, não periódica, grampeada, colada ou costurada, em volume cartonado, encadernado ou em brochura, em capas avulsas, em qualquer formato ou acabamento;
- b) fascículos, publicações de qualquer natureza que representem parte de livro;
- c) materiais avulsos relacionados com o livro, impressos em papel ou em material similar;
- d) roteiros de leitura para controle e estudo de literatura ou de obras didáticas;
- e) álbuns para colorir, pintar, recortar ou armar;
- f) atlas geográficos, históricos, anatômicos, mapas e cartogramas;

Exemplos de receitas não tributáveis pelo Pis e pela Cofins

Os gastos que não fizerem parte dos custos, mas desde sejam necessários às operações da empresa podem ser deduzidos na apuração do lucro real.

Eles devem ser usuais e normais à atividade do negócio ou à manutenção da fonte produtiva da companhia, e ainda devem estar diretamente relacionados com a produção ou comercialização dos bens e serviços.

Tais quais:

- As provisões, exceto aquelas constituídas para férias de empregados, 13º salário, planos de saúde e previdência privada, além daquelas perdas de estoques.
- As despesas com alimentação de sócios, administradores e acionistas e os gastos com brindes também são despesas indedutíveis do lucro real.
- As contraprestações de arrendamento mercantil e do aluguel de bens móveis ou imóveis, exceto aquelas que estiverem intrinsecamente relacionados com a produção ou comercialização dos bens e serviços; as despesas de depreciação, amortização, reparos, manutenção, conservação, impostos, taxas, seguros e quaisquer outros gastos com bens móveis e imóveis, exceto os essenciais à produção ou comercialização de bens e serviços.

Exemplos de receitas não tributáveis

Na determinação do lucro real, poderão ser excluídos do lucro líquido do período de apuração:

- Os valores cuja dedução seja autorizada pelo Regulamento e que não tenham sido computados na apuração do lucro líquido do período de apuração
- Os resultados, rendimentos, receitas e quaisquer outros valores incluídos na apuração do lucro líquido que, de acordo com o Regulamento, não sejam computados no lucro real
- Resultado Credor da Equivalência Patrimonial
- Lucros e Dividendos recebidos, tributados nas pessoas jurídicas que o distribuíram
- Ganho de Capital obtido nas operações de transferência de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária
- Acréscimo do valor de patrimônio líquido de investimento, decorrente de ganho de capital por variação na percentagem de participação no capital social de controlada ou coligada
- Capital das apólices de seguros ou pecúlio em favor da empresa, pago por morte do sócio segurado

Exemplos de produtos monofásicos na apuração do Pis e da Cofins

Alguns produtos monofásicos:

- Autopeças relacionadas nos Anexos I e II da Lei nº 10.485, de 2002, e alterações posteriores;
- Águas, classificadas nas posições 22.01 e 22.02 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI);
- Cerveja de malte, classificada na posição 22.03 da TIPI;
- cerveja sem álcool, classificada na posição 22.02 da TIPI;
- Refrigerantes e outras bebidas classificados na posição 22.02 da TIPI;
- produtos farmacêuticos classificados nos seguintes códigos da TIPI: 30.01, 30.03, exceto no código 3003.90.56; 30.04, exceto no código 3004.90.46; 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1, 3002.20.2, 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99, 3005.10.10, 3006.30.1, 3006.30.2 e 3006.60.00;
- Produtos de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal, classificados nas posições 33.03 a 33.07 e nos códigos 3401.11.90, 3401.20.10 e 9603.21.00, da TIPI;
- Gasolinas, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), álcool hidratado para fins carburantes;
- Pneus novos de borracha da posição 40.11 e câmaras de ar de borracha da posição 40.13, da TIPI.

Exemplos de substituição tributária no Pis e na Cofins

Cigarros: Os fabricantes, importadores e comerciantes atacadistas de cigarro e cigarrilhas devem recolher o PIS e COFINS, na condição de contribuintes e substitutos dos comerciantes varejistas.

Veículos: Os fabricantes e os importadores de veículos autopropulsados descritos nos códigos 8432.30 e 87.11 da TIPI estão obrigados a cobrar e a recolher a Contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins, na condição de contribuintes substitutos, em relação às vendas feitas a comerciantes varejistas dos mencionados produtos.

Exemplo de cálculo do Pis e da Cofins na importação de serviços

Planilha de Cálculo de Tributos na importação de serviços

A- IRRF por conta do prestador domiciliado no exterior		IRRF 15%
		CIDE 10%
País de residência fiscal do beneficiário dos rendimentos		Não Paraíso Fiscal
a	Valor Contratado	1.000.000,00
b	Alíquota IRRF	15%
c	IRRF (a x b)	150.000,00
d	Remessa Líquida (a - c)	850.000,00
e	Alíquota PIS	1,65%
f	Alíquota COFINS	7,6%
g	Alíquota CIDE	10%
h	Alíquota ISS	5%
i	Total Alíquotas ônus contratante (e + f)	9,25%
j	Base de Cálculo Reajustada PIS/COFINS (a) : (1 - (i : 100))	1.157.024,79
k	ISS (a * 0,05)	50.000,00
l	PIS (j * 0,0165)	19.090,91
m	COFINS (j * 0,076)	87.933,88
n	CIDE (a * g)	100.000,00
o	IOF - 0,38% (Decreto Nº 6.339) (d * 0,38%)	3.230,00
p	Carga Tributária Total Contratante (k + l + m + n + o)	260.254,79
q	% Carga Tributária Total Contratante (p : a)	26,03

B - IRRF assumido pelo contratante domiciliado no Brasil		IRRF 15%
		CIDE 10%
País de residência fiscal do beneficiário dos rendimentos		Não Paraíso Fiscal
a	Valor Contratado	1.000.000,00
b	Alíquota IRRF	15%
c	Base de Cálculo Reajustada IRRF (a : (1 - (b : 100)))	1.176.470,59
d	IRRF (c * b)	176.470,59
e	Remessa Líquida (c-d)	1.000.000,00
f	Alíquota PIS	1,65%
g	Alíquota COFINS	7,6%
h	Alíquota CIDE	10%
i	Alíquota ISS	5%
j	Total Alíquotas (f + g)	9,25%
k	Base de Cálculo Reajustada PIS/COFINS (c + l) : (1 - (j : 100)))	1.361.205,64
l	ISS (c * 0,05)	58.823,53
m	PIS (k * 0,0165)	22.459,89
n	COFINS (k * 0,076)	103.451,63
o	CIDE (c * h)	117.647,06
p	IOF - 0,38% (Decreto Nº 6.339) (e * 0,38%)	3.800,00
q	Carga Tributária Total Contratante (d + l + m + n + o + p)	482.652,70
r	% Carga Tributária Total Contratante (q : a)	48,27

Exemplos de suspensão da cobrança do Pis e da Cofins

Um exemplo de suspensão da cobrança da Cofins

Aplica-se, de forma cogente, a suspensão da Cofins nas vendas dos produtos agropecuários expressamente relacionados no art. 9º da Lei nº 10.925, de 2004, quando realizadas, conforme o caso, por cerealistas, captadores de leite ou pessoas jurídicas que exerçam atividade agropecuária e cooperativas de produção agropecuária, desde que o adquirente seja pessoa jurídica tributada com base no lucro real, exerça atividade agroindustrial e os utilize como insumo na fabricação dos produtos destinados à alimentação humana ou animal relacionados no art. 8º da mesma lei.

Alguns campos da EFD - Contribuições

Registro a ser utilizado para detalhamento da composição das receitas do período, por Bloco De registros da EFD-Contribuições. Sua escrituração é obrigatória sempre que o arquivo original da EFD-Contribuições for transmitido após o prazo regular de entrega (após o 10º dia útil do 2º mês subsequente ao período de apuração a que se refere a escrituração).

Atenção:

1. A receita total escriturada em cada Bloco Da escrituração corresponde ao somatório da receita bruta auferida e das demais receitas, não classificadas como receita bruta. A receita total deve ser informada neste registro nos Campos 02, 04, 06, 08, 10 e 12, conforme o Bloco De escrituração a que se refira;

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam.	Dec.	Obrig.
01	REG	Texto fixo contendo "0900".	C	004*	-	S
02	REC_TOTAL_BLOCO_A	Receita total referente aos registros escriturados no Bloco A .	N	-	02	S
03	REC_NRB_BLOCO_A	Parcela da receita total escriturada no Bloco A (Campo 02), não classificada como receita bruta.	N	-	02	N
04	REC_TOTAL_BLOCO_C	Receita total referente aos registros escriturados no Bloco C .	N	-	02	S
05	REC_NRB_BLOCO_C	Parcela da receita total escriturada no Bloco C (Campo 04), não classificada como receita bruta.	N	-	02	N
06	REC_TOTAL_BLOCO_D	Receita total referente aos registros escriturados no Bloco D .	N	-	02	S
07	REC_NRB_BLOCO_D	Parcela da receita total escriturada no Bloco D (Campo 06), não classificada como receita bruta.	N	-	02	N
08	REC_TOTAL_BLOCO_F	Receita total referente aos registros escriturados no Bloco F .	N	-	02	S
09	REC_NRB_BLOCO_F	Parcela da receita total escriturada no Bloco F (Campo 08), não classificada como receita bruta.	N	-	02	N
10	REC_TOTAL_BLOCO_I	Receita total referente aos registros escriturados no Bloco I .	N	-	02	S
11	REC_NRB_BLOCO_I	Parcela da receita total escriturada no Bloco I (Campo 10) não classificada como receita bruta.	N	-	02	N
12	REC_TOTAL_BLOCO_1	Receita total referente aos registros escriturados no Bloco I (RET).	N	-	02	S
13	REC_NRB_BLOCO_1	Parcela da receita total escriturada no Bloco I (Campo 12), não classificada como receita bruta.	N	-	02	N
14	REC_TOTAL_PERIODO	Receita total (Soma dos Campos 02, 04, 06, 08, 10 e 12).	N	-	02	S
15	REC_TOTAL_NRB_PERIODO	Parcela da receita total escriturada (Campo 14), não classificada como receita bruta (Soma dos Campos 03, 05, 07, 09, 11 e 13).	N	-	02	N

Base Legal

Constituição Federal de 1.988 (Constituição Federal)

Lei Nº 5.172 de 25 de Outubro de 1.966 (Código Tributário Nacional)

Manual de Contabilidade Tributária – Paulo Henrique Pêgas – 9ª ed. São Paulo: Atlas, 2.017.

Instrução Normativa RFB Nº 1.911, de 11 de Outubro de 2.019.

Estudo Fipecafi – Impacto da relação entre margem de lucro e pis/cofins nas decisões de planejamento tributário.

Demais citações estão citadas no texto.

+55 (11) 4302-5926

contato@m2msaber.com.br

<https://m2msaber.com.br>